

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS: ELEMENTOS, CONCEPÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Ângela Maria Ribeiro HOLANDA¹

Resumo

O artigo discute os elementos, concepções e organização para a implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos na rede estadual de ensino de Alagoas como uma política de inclusão social em que o Estado assume a garantia do acesso à escolaridade obrigatória e gratuita a todas as crianças na faixa etária de 6(seis) anos, cumprindo as determinações estabelecidas pelas legislações nacionais e estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, Lei nº 11.274/2006, Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007, Resolução CEB/CNE nº 04/2010 e a Resolução CEB/CNE nº 07/2010 que fixam Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e para o Ensino Fundamental de 9 anos.

Palavras – Chave: Ensino Fundamental de 9 anos; Currículo; Políticas; Descompasso.

226

INTRODUÇÃO

O Ensino Fundamental (EF) de 9 (nove) anos, instituído pela Lei 11.274/2006, altera significativamente os artigos 6º, 29, 30, 32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Com essa lei há uma ampliação desta etapa de ensino, e, automaticamente, é ofertada a universalização do acesso para atender as crianças de 6 (seis) anos de idade. A Meta 2 do Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014 reforça a importância da universalização para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos garantindo que, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes que se encontram matriculados concluam essa etapa na idade certa, até o último ano de vigência do Plano Nacional de Educação.

Partindo dessa determinação, o questionamento inicial deste artigo é a aprendizagem das crianças de 6 anos de idade ao ingressarem no EF de 9 (nove) anos, e, como perguntas subsequentes a compreensão das políticas que se fazem necessárias

¹ Graduada em Pedagogia pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC). Especialista em Ensino Religioso pelo Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas (CEDU/UFAL). Email: ribeiroholanda@gmail.com.

para o acesso, a permanência e o percurso escolar, sobretudo, para minimizar os efeitos dos descompassos entre a idade/escolaridade e a (re)significação das práticas pedagógicas e curriculares no processo de implementação.

O objetivo geral da pergunta inicial é entender a organização do EF de 9 (nove) anos, tendo como base o acesso das crianças de 6 (seis) anos de idade nessa etapa de ensino e o processo de alfabetização na idade certa. Por conseguinte, no desenvolvimento deste texto evidencia-se a necessidade do alinhamento de decisões políticas, administrativas e pedagógicas que dão suporte a essa implementação.

Ressalte-se que, do ponto de vista político, entende-se política como o cumprimento das determinações legais nos sistemas de ensino; compreendendo o administrativo como gerenciador organizacional da implementação da política; e pedagógico na condução das práticas curriculares e metodológicas que consolidam o tripé da gestão educacional e escolar classificados em acesso, permanência e percurso no qual sustentam a discussão das políticas educacionais para o decênio da educação alagoana.

A condução teórica e o suporte que conferem visibilidade aos questionamentos e ao objetivo proposto está embasada nas Leis e Resoluções Nacionais e Estaduais que definem as diretrizes deste ensino na educação brasileira e no texto “Ensino Fundamental de 9 (nove) anos: orientações para a inclusão das crianças aos seis anos de idade” (BEAUCHAMP et alli, 2007).

A discussão da temática, divide-se em três capítulos resultantes das indagações para a efetivação da implementação do EF, sendo que no primeiro capítulo, a ênfase está nos elementos que fortalecem a implementação do EF; no segundo aborda a inclusão das crianças de 6 (seis) anos no EF, e no terceiro a organização dos tempos e espaços escolares, e, conclui, com as considerações gerais sinalizando temáticas a serem estudadas posteriormente.

Elementos que fortalecem a implementação do Ensino Fundamental

A ampliação do EF afirmada na LDB, Lei 9.394/96 em seu Art. 87, § 3º determina aos municípios, e, supletivamente, o Estado e a União a matrícula das

crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade. Essa afirmativa está expressa na Lei 11.274/2006 que altera o respectivo artigo.

Para justificar essa matrícula o Art. 32 da LDB define objetivos para a formação, enfatizando o desenvolvimento da capacidade de aprender, com base no domínio pleno da leitura, da escrita e do cálculo; na compreensão do ambiente natural e social, no sistema político, na tecnologia, nas artes e nos valores em que se fundamenta a sociedade e no desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. Esses objetivos fundamentam a discussão da implementação do 1º ano do EF de 9 (nove) anos e sua organização com características curriculares e metodológicas próprias que não pode ser vista como uma incorporação do último ano da pré-escola do EF de 8 (oito) anos.

A inserção de mais um ano de escolarização do EF é o primeiro elemento imprescindível para a compreensão da política organizacional e estrutural desta etapa de ensino que vislumbra o pleno desenvolvimento da formação básica do cidadão. Portanto, o acesso ao EF aos 6 (seis) anos de idade possibilita um novo pensar nos espaços, nas formas, nos ritmos e tempos que estimulam a aprendizagem.

O artigo 3º das Diretrizes Curriculares Nacionais para o EF de 9 (nove) anos apresenta essa etapa como um direito público subjetivo de cada um e dever do Estado e da família na sua oferta a todos. Esse direito é entendido como inalienável do ser humano que constitui o fundamento para essa oferta no sentido de proporcionar o desenvolvimento do potencial humano. A educação de qualidade como um direito fundamental é antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa. A relevância refere-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal. A pertinência de que trata a qualidade diz respeito à possibilidade de atender às necessidades e as características das crianças de diferentes contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses. A alusão à equidade trata-se da forma diferenciada para obter o desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

O Estado de Alagoas, por meio da Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007, regulamentou a implantação dessa etapa no Sistema Estadual de Ensino reafirmando a urgência da reorganização dos tempos e dos espaços escolares, nas formas de ensinar, aprender, avaliar, organizar e desenvolver o currículo e trabalhar com o conhecimento, respeitando as singularidades do desenvolvimento humano.

Outro elemento e princípio para a implementação do EF de 9 (nove) anos é o da inclusão das crianças oriundas das classes populares, considerando que as de classe média já estão incluídas no sistema de escolarização.

Discutir o processo de ampliação para 9 (nove) anos é repensar a alfabetização nos anos iniciais e a organização do trabalho pedagógico da equipe diretiva da escola. Para tanto, é fundamental que a equipe se sensibilize com as especificidades, saberes e potencialidades, limites, possibilidades das crianças e adolescentes diante do desafio de uma formação voltada para a cidadania, autonomia, e a liberdade responsável de aprender e transformar a realidade de maneira positiva. A forma como a escola concebe as necessidades e potencialidades de seus estudantes refletem diretamente na organização do trabalho escolar. Ressalte-se, que, como cada escola está inserida em uma realidade com características específicas, não há uma única forma de se organizar.

Portanto, recomenda-se que, na (re)elaboração do projeto político pedagógico da escola seja assegurado à flexibilização dos tempos e espaços escolares na lógica da diversidade, da pluralidade, da autonomia, dos agrupamentos dos estudantes com vistas a uma efetiva aprendizagem em todas as dimensões do currículo. Importante também nessa revisão é o olhar nas concepções e práticas de avaliação do ensino-aprendizagem, partindo do princípio de que a avaliação é inclusiva. A prática pedagógica é o eixo da reflexão avaliativa que assegura aprendizagem de qualidade para todos. A avaliação compreendida neste prisma não se limita meramente na classificação, mas no exercício de entender que o ser humano, seja ele criança, adolescente, jovem e adulto é singular na forma de aprender e na expressão de suas aprendizagens, e, por isso, precisa de diferentes oportunidades, procedimentos e instrumentos avaliativos para explicitar seus saberes.

As reflexões evidenciadas nesse texto não bastam, não abrangem a diversidade das escolas em suas necessidades curriculares, estruturantes e pedagógicas para fazer

acontecer o EF de 9 anos. A intenção é de tomada de decisões que assegurem as crianças de 6 (seis) anos de idade o direito a educação pública, que, mais do que garantir o acesso, tem o dever de assegurar a permanência e a aprendizagem com qualidade social.

Crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental de 9 Anos

A inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade no EF provoca uma série de indagações sobre o que e como ensiná-las nas diferentes áreas do conhecimento. Essa indagação nos inquieta e abre possibilidades de discussão para conhecer essas crianças, o brincar e quais são seus interesses.

Essas provocações têm caráter investigativo sobre as crianças que estão chegando às nossas salas de aula. De onde vêm? Já tiveram experiências escolares anteriores? Que grupos sociais frequentam? Olhar para o cotidiano das crianças é perceber a singularidade de cada uma nos espaços sociais em que estão inseridas e quais os espaços que participam quando estão fora do espaço escolar. Outro aspecto diz respeito às condições de vida e às desigualdades em que vivem e como são tratadas, vistas e olhadas nas ruas e na escola.

Refletir as relações entre Educação Infantil e Ensino Fundamental significa compreender a transição de uma etapa para outra e a inclusão das crianças de 6 (seis) anos no EF e a discussão dos espaços e tempos da ludicidade e das práticas de leitura e escrita na educação infantil, assumindo os princípios da continuidade e ampliação.

Como fazer para receber as crianças de 6 (seis) anos no EF? A entrada na escola é um momento especial e que merece atenção dos Sistemas de Ensino para receber dois grupos, os que possuem experiência escolar e outras que não passaram por essa experiência. O acolhimento é um passo importante, pois encanta, contagia e convida para a permanência.

Receber as crianças de 6 (seis) anos é um desafio para o EF devido ao posicionamento sobre as práticas pedagógicas que não considera o corpo, os gestos, o universo lúdico, os jogos e as brincadeiras como parte que integra o ensino e a aprendizagem. A brincadeira torna-se essencial nessa fase considerando as múltiplas formas de ver, participar e interpretar o mundo.

Os objetivos da formação das crianças, definidos para a Educação Infantil, se estendem durante os anos iniciais e complementam-se nos anos finais do EF, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo. O foco nos primeiros três anos dessa etapa de ensino é a alfabetização e o letramento para que as crianças tenham um tempo maior para se apropriarem desses campos de conhecimento. Essa política está expressa e assegurada no Plano Nacional e Estadual de Educação, na Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até aos 8 (oito) anos de idade.

Na implementação do EF, considera-se de início, a infância como eixo primordial para a sua efetivação, com atenção nas histórias de vida das crianças de 6 (seis) anos com suas experiências, saberes, jeitos singulares de ser e estar no mundo, formas diversas de viver a infância e as vivências na educação infantil.

O primeiro ano do EF constitui uma possibilidade para qualificar o ensino e a aprendizagem dos conteúdos da alfabetização e do letramento. Por isso, é importante que o trabalho pedagógico assegure o estudo das diversas expressões dos campos de experiências e das áreas do conhecimento. Nesse sentido, a alfabetização deve ocorrer ao longo dos três primeiros anos do EF, uma vez que o acesso à linguagem escrita é um direito de todas as crianças.

A resolução estadual assegura esse direito com a implantação da progressão continuada e, por conseguinte, a garantia de um período sem interrupções para as aprendizagens próprias desta fase e etapa, inclusive quando se refere à alfabetização e letramento.

O cuidado, a atenção e o acolhimento precisam estar presentes no EF. A inclusão das crianças na faixa etária de 6 (seis) anos requer constante diálogo pedagógico entre EI e EF. As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, no artigo 6º, menciona a necessidade de considerar as dimensões do *educar* e do *cuidar*, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social dessa etapa da educação, a sua centralidade, que é o educando, a pessoa em formação na sua essência humana.

Definir caminhos pedagógicos para o tempo e espaços da escola e da sala de aula constitui em etapas fundamentais considerando que o EF para as crianças de 6 (seis) anos é um dos primeiros espaços públicos de convivência, onde tudo se inicia.

Organização de tempos e espaços escolares

O processo de implementação do EF de 9 (nove) anos tem como perspectiva melhorar as condições de equidade e qualidade deste ensino na estruturação de um tempo maior para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.

Na rede estadual de ensino existem orientações para a organização da matrícula, por faixa etária e procedimentos para a estruturação dos anos iniciais, nos três primeiros anos que correspondem à faixa etária entre 06 a 08 anos de idade, centralizando o estudo na alfabetização e no letramento estendendo as faixas etárias entre 09 e 10 anos, que compreende o 4º e 5º ano. Nessa organização, consideram-se também as determinações do Art. 25 da Lei 9394/96 e a Resolução CEB/CEE/AL. nº 55/2002, que estabelecem parâmetros mínimos que assegurem a qualidade e à prática pedagógica quanto à definição do número de estudantes por turma.

Outro aspecto organizativo diz respeito ao percurso escolar avaliativo nos anos iniciais com duas formas estruturantes, a progressão continuada para as crianças do 1º, 2º e 4º ano, sendo que a promoção se dá por meio de diversos instrumentos avaliativos, como o parecer descritivo individual e fichas descritivas individuais com os aspectos sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo; e para o 3º e 5º ano a avaliação é formativa utilizando-se os instrumentos já mencionados, porém, a avaliação ocorre de forma somativa, considerando os componentes curriculares da matriz curricular para obtenção do resultado final, e, nesse caso, utiliza-se a média global. A progressão continuada estende-se também aos anos finais do EF, de forma opcional, sendo esta, estruturada em duas subetapas, com a promoção bianual no 6º e 7º ano, 8º e 9º no. (Art. 7º, Resolução CEB/CNE nº 08/2007)

A ideia da progressão continuada admitida na rede estadual de ensino não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas sim de construção em que o estudante, enquanto sujeito da ação, está em processo contínuo de formação, construindo significados. (Art. 51 - Resolução CEB/CNE nº 4/2010).

Nessa concepção o estudante prossegue os estudos para o ano seguinte mesmo que apresente dificuldades de aprendizagem e não tenha desenvolvido as aprendizagens básicas esperadas para o ano cursado. Contudo, salienta-se a necessidade da elaboração

de um plano didático-pedagógico contendo as aprendizagens básicas a serem desenvolvidas no ano subsequente. Com essa organização, rompe-se com a concepção de progressão automática.

Com o EF de 9 (nove) anos há espaços para todas as crianças e adolescentes mesmo para aquelas que estão em descompasso entre a idade/escolaridade, por conseguinte, uma visibilidade para aquelas que se encontram também com dificuldade de aprendizagem. E, para sanar essa questão a Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007 apresenta vários mecanismos e estratégias para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem desses sujeitos. E, por esse motivo, institui diferentes formas de atendimento escolar como: salas de reforço, laboratório de aprendizagem, projetos e atividades de caráter interdisciplinar, plantão pedagógico para atendimento individual ao estudante, aulas de recuperação paralela; ampliação da jornada escolar, aulas durante o recesso escolar, acompanhamento psicopedagógico e psicossocial, entre outras formas.

Para os estudantes que apresentam desempenho insuficiente ao final dos 3º e 5º anos, deve ser garantido o atendimento específico centrado nas dificuldades de aprendizagem detectadas por meio de diagnóstico e dos instrumentos avaliativos, propondo possibilidades de promoção durante o período letivo e o retorno a turma compatível a sua idade. Essa forma minimiza as sucessivas reprovações e o descompasso entre a idade e a escolarização. E, ainda há outras possibilidades para os estudantes que não conseguiram a promoção pela avaliação somativa dos anos iniciais e finais, de serem atendidos em Turmas de Progressão Parcial (TPP). Para os anos finais com aprovação parcial para o ano seguinte de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária da matriz curricular do ano letivo. Assim, serão atendidos com programação específica, a partir dos aspectos que não foram assimilados durante o ano letivo e para os estudantes em Progressão Parcial (PP) do 3º e 5º anos com o acréscimo de 2 horas diárias/10 horas semanais durante os 200 dias letivos com vistas à superação das dificuldades de aprendizagem diagnosticadas.

A regulamentação da PP nos anos finais na rede estadual é garantida no Parecer 236/2013 e no cumprimento da Resolução CEB/CNE nº 08/2007 e nos Arts, 44, 45 e

50 da Resolução CEB/CNE nº 04/2010. É importante destacar que, o Parecer CEB/CNE nº 28/2000 evidencia que:

- a) é permitida a progressão regular por série, mesmo da 8ª série do Ensino Fundamental para a 1ª série do ensino médio;
- b) é indispensável que tal progressão esteja prevista no regimento escolar, preservada a sequência do currículo, o respeito ao projeto pedagógica da escola e às normas dos respectivos sistema de ensino, garantido o acompanhamento permanente dos alunos.

A oferta da PP poderá ser admitida na própria unidade de ensino, entre unidade de ensino da mesma rede ou entre redes de ensino ou por outras formas apresentadas pelas unidades escolares. Os procedimentos para implementação da PP nos anos iniciais e finais inicia-se no final do ano letivo quando ocorre a matrícula escolar para o ano seguinte, pois, para a sua efetivação, é necessário que a unidade de ensino tenha o mapeamento dos estudantes que não obtiveram resultados satisfatórios.

É importante ressaltar que, a adoção da PP se constitui num último recurso de direito de promoção, considerando que existem outros procedimentos que devem ser implantados nas unidades escolares para resolver as questões durante o ano letivo para o desempenho escolar dos estudantes, conforme o que já foi mencionado neste texto, em consonância com a Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007 e Resolução CEB/CNE nº 04/2010. Essas resoluções recomendam que nessa organização seja preservada a citada sequência curricular das normas do respectivo sistema de ensino, num redesenho de organização das ações pedagógicas, com previsão de horário e espaço de docência.

Regularizar o fluxo escolar constitui em outra etapa organizativa no EF de 9 anos. Este procedimento destina-se aos estudantes matriculados nas unidades escolares e com dificuldades de aprendizagem, com histórico de sucessivas repetências e que se encontram no ano escolar não correspondente à sua faixa etária.

A correção do fluxo escolar trata-se de uma política que possibilita o prosseguimento dos estudos, e, nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica recomenda que o redesenho curricular para essa política seja assegurado no Projeto Político Pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direito à proteção e à participação.

Para essa organização, há várias etapas e parâmetros que envolvem tempo (horário escolar), acompanhamento pedagógico aos docentes; apoio psicopedagógico e psicossocial, formas de participação da família e da comunidade na escola, elaboração de material didático adequado, matriz curricular e plano didático próprio. Além desses pontos, o trabalho pedagógico é diferenciado quanto à promoção na aceleração de estudos para os anos seguintes, nos termos do inciso V, alínea **b**, do Art. 24 da LDB, Lei 9.394/96. Esses procedimentos incorrem no processo de reclassificação de estudos, nos moldes do Parecer CEB/CEE-AL nº 145/2013 e Resolução CEB/CEE-AL nº 34/2013 que tratam das orientações desse processo e na formação de turmas de progressão.

As orientações pedagógicas e curriculares para os estudantes em turmas de progressão estão asseguradas nas leis e resoluções nacionais e estaduais. Em Alagoas, na rede estadual, a progressão para correção do fluxo escolar está estruturada com a seguinte organização para os anos iniciais e finais:

Turmas de Progressão I, para os estudantes dos anos iniciais (1º ao 5º ano) não alfabetizados e que se encontram em distorção idade/escolaridade e para os estudantes não aprovados do 3º ano do Ensino Fundamental, sendo que o estudo será sobre a alfabetização e letramento destinada as diferentes linguagens.

Turmas de Progressão II para os estudantes dos anos iniciais (1º ao 5º ano) alfabetizados que estão em distorção idade/escolaridade e para os estudantes não aprovados do 5º ano do Ensino Fundamental e o estudo será sobre as aprendizagens previstas no currículo dos anos iniciais na continuidade da alfabetização e letramento.

Turmas de Progressão III, reservada aos estudantes do 6º e 7º ano do Ensino Fundamental que estão em distorção idade/escolaridade (prioritariamente estudante do 6º ano) e o estudo das aprendizagens previstas no currículo do 6º e 7º ano do EF.

Turmas de Progressão IV para os estudantes do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental que estão em distorção idade/escolaridade (prioritariamente estudante do 8º ano) e o estudo será sobre as aprendizagens previstas no currículo do 8º e 9º ano.

Ao agrupar essas turmas, deve-se respeitar a mesma faixa etária e o limite máximo de estudantes por sala de aula definido na Resolução CEB-CEE/AL nº. 55/2002

O programa didático específico em que serão selecionadas as aprendizagens básicas para essas turmas visa à aceleração de estudos o que não significa aligeirar os conhecimentos. A aceleração de estudos admitida nessa organização destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, encontra-se em descompasso entre a idade/escolaridade por razões diversas, como ingresso tardio na escola, sucessivas reprovações e dificuldades de ensino-aprendizagem. (Art. 49, Resolução CEB/CNE nº 4/2010).

Por isso, a concepção da organização do espaço físico e pedagógico das unidades de ensino deve ser compatível com as características dos estudantes, considerando as normas de acessibilidade, além da natureza, dos objetivos e da finalidade da educação.

Considerações

A política para a implantação do EF de 9 (nove) anos no Sistema Estadual de Ensino foi determinada em 2007. E, após 10 (dez) anos dessa implantação, ainda existem etapas a serem cumpridas, o que requer iniciativas de acompanhamento e monitoramento das instâncias educacionais, com a implantação de um sistema que viabilize e visualize essa realidade em todas as unidades de ensino.

A sua efetivação está na compreensão de quem são as crianças matriculadas no 1º ano do EF de 9 (nove) anos, considerando que não estamos mencionando a 1ª série do EF de oito anos. Para essa analogia, a base de estudo será a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

Outra vertente para a efetivação talvez se relacione com a forma como a escola percebe e concebe as necessidades e potencialidades dessa faixa etária no EF e, como o projeto político pedagógico assegura a flexibilização dos tempos e dos espaços escolares na lógica da diversidade, da pluralidade, da autonomia, da criatividade, dos agrupamentos e reagrupamentos dos estudantes, com vistas a uma efetiva aprendizagem de todas as dimensões do currículo.

Implementar o EF de 9 (nove) anos significa oportunizar e rever concepções e práticas curriculares e de avaliação do processo ensino aprendizagem com diferentes

oportunidades, procedimentos e instrumentos para explicitar os saberes reafirmando um movimento que visa romper com o caráter meramente classificatório e de verificação dos saberes, que busca construir nos tempo e espaços da sala de aula uma prática de avaliação ética e democrática.

Outra temática relevante e integrante da educação básica e nela o EF de 9 (nove) anos são as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar a função social desta etapa de ensino na sua centralidade, que é o estudante, pessoa em formação na sua essência humana.

Considera-se, na implementação desta etapa de ensino, a necessidade de políticas para a formação continuada destinada aos profissionais para um debate sobre a importância das diversas expressões e o desenvolvimento das crianças e dos estudantes na escola, entendendo que a aprendizagem é dialógica com a pessoa em todas as suas dimensões. Para tanto, a escola deve organizar seu espaço e tempo escolar para diversas formas de expressão, inclusive artísticas e culturais, tornando-os sujeitos mais sensíveis e criativos.

O desafio presente na implementação do EF de 9 (nove) anos em Alagoas, está centrado no 1º ano do EF e nas progressões para a correção do fluxo escolar dos anos iniciais e finais e na formação dos professores para atuarem nessa realidade.

Há uma infinidade de elementos complexos que não permitem legitimizar a implementação do EF os quais não se esgotam nessa reflexão. A abordagem do presente artigo constitui-se numa releitura parcial do que foi regulamentado no Estado de Alagoas por meio da Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007 e das Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Nacional e do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, Resolução CEB/CNE nº 4/2010 e Resolução CEB/CNE nº 7/2010.

Esse artigo expressa um olhar diante de tantos outros, e, por isso, a discussão não termina aqui. Há vários caminhos, reflexões e diálogos a serem realizados e percorridos. O momento é extensivo a outros pares que trabalham com o EF e que compõem as equipes de supervisão da SEDUC para vivenciar conosco, nos próximos artigos, estudos e pesquisas na efetivação da implementação e apropriação dos conhecimentos científicos que envolvem a leitura, a escrita, a alfabetização e as aprendizagens necessárias a essa etapa de ensino.

Referências

ALAGOAS. Ficha Descritiva de Avaliação: 1º ao 3º ano. Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Maceió: SEE, 2007.

ALAGOAS. Ficha Descritiva de Avaliação: 4º e 5º ano. Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Maceió: SEE, 2007.

ALAGOAS. Orientações para organização do ensino fundamental. 2012/Ana Márcia Caros Ferreira ...[et.al.]. – Maceió. Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. 2012. 127.II.

ALAGOAS. Parecer CEB/CEE-AL nº 145, de 08 de outubro de 2013. Orienta as unidades escolares do sistema estadual de ensino quanto aos procedimentos para classificação e reclassificação na educação básica. Conselho Estadual de Educação. Maceió, 2013.

ALAGOAS. Parecer CEB/CEE-AL nº 236, de 8 outubro de 2013. Regulamentação da progressão parcial para educação básica. Conselho Estadual de Educação. Maceió, 2013.

ALAGOAS. Resolução nº 55, de 17 de dezembro de 2002. Estabelece o limite máximo de vagas por turma na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas. Conselho Estadual de Educação. Maceió, 2002.

ALAGOAS. Resolução 08 de 17 de abril de 2007. Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e dá outras providências. Câmara de Educação Básica, Conselho Estadual de Educação, Alagoas, 2007.

ALAGOAS. Referencial Curricular da Educação Básica para as Escolas Públicas de Alagoas. Política Educacional para o Estado de Alagoas. Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. Maceió, 2010.

ALAGOAS. Resolução CEB/CEE-AL nº 34, de 08 de outubro de 2013 orienta as unidades escolares do sistema estadual de ensino quanto aos procedimentos para classificação e reclassificação na educação básica. Conselho Estadual de Educação. Maceió, 2013.

ALAGOAS. Sistemática de avaliação da rede estadual de ensino. Coordenadoria de Educação, Maceió, 2006

BRASIL. Ensino Fundamental 9(nove) anos: orientações para a inclusão das crianças de seis anos de idade/organização. Org. Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. Brasília: MEC, SEB, 2007. 135 p:Il.

BRASIL. Parecer CEB/CNE nº 28, de 12 de setembro de 2000. Progressão Parcial por série. Brasília, 2000.

BRASIL. Parecer CEB/CNE nº 11, de 9 de dezembro de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União, Brasília, 2010, Seção 1, p. 28.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de junho e 2014. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 26/6/2014, Página 1 (Publicação Original)

BRASIL. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 14 out. 2010.

BRASIL. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 25 out. 2010.

BRASIL. Resolução CEB/CNE nº 4, de 14 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 2010, Seção 1, p. 824.

BRASIL. Resolução CEB/CNE nº 7, de 15 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União, Brasília, 2010, Seção 1, p. 34.

BRASIL. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. A criança no ciclo de alfabetização. Caderno 02 /** Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. – Brasília: MEC, SEB, 2015. 112 p.